



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE, objetivando a execução descentralizada do Serviço Socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade denominado Serviço Emergencial de Acolhimento Institucional para adultos e Famílias em situação de Rua / Frentes Frias.

Termo de Fomento nº 01/2025 - SADIS
Processo nº. 5960/1/2025

A PREFEITURAMUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE, com sede à Rua Las Vegas nº 635 - Bairro Umuarama, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.544/0001-36, representada, neste ato, por seu presidente Maria Cristina de Souza Sardinha, portador da cédula de identidade RG nº 19.465.138-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 078.433.718/77, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Indivíduos e Famílias em Situação de Rua – Emergencial / Frente Frias, no período de 01 de agosto a 22 de setembro de 2025. Decorrente da aceite de recurso estadual. **Deliberação CONSEAS/SP Nº 11, de 27 de maio de 2025, foi pactuado o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, repasse em parcela única de R\$ 54.778,88, aprovado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária conforme ATA Nº 06/2025 de 25 de junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DA PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
- p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- q) Da cooperação Mútua

Conforme Anexo I Termo de Referência Serviço de Acolhimento "BEM IMÓVEL – Cedido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, situado a Rua Manoel Francisco Lisboa, S/N – Bairro Belas Artes/consta do imóvel a concessão de gastos com energia elétrica e abastecimento de água. Cabe constar que a manutenção estrutural do imóvel é de responsabilidade da prefeitura.

II - DA OSC:

- a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento ,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - Utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

- I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 54.778,88 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), de recurso estadual, a ser pago em única parcela, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - O pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 01 de agosto á 22 de setembro, a contar da data de 01 de agosto 2025.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º- A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - A PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

"Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil.

I- Os bens serão patrimoniados pela prefeitura, devendo a OSC assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto.

II- Na hipótese da prestação de contas final seja rejeitada, os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 31 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Tiago Rodrigues Cervantes

PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE
Maria Cristina de Souza Sardinha

TESTEMUNHAS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SADIS

Secretária /SADIS
Márcia Galdino Alves / CPF nº 248.727.518-92

Gestor das Parcerias
Volnei da Silva /CPF nº 092.155.488-58

Portaria D.A. nº 43/2025



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 – SADIS - PROCESSO Nº 5960/1/2025 - OBJETO: OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DENOMINADO SERVIÇO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA / FRENTES FRIAS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 31 de julho de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Prefeito: Tiago Rodrigues Cervantes,

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE

Presidente: Maria Cristina de Souza Sardinha

E-mail institucional: diretoria@vidalivre.org

Assinatura: Maria Cristina de Souza Sardinha



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PORTAL DE INTERVENÇÃO BIOPSISSOCIAL VIDA LIVRE - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - SADIS - PROCESSO Nº 5960/1/2025 - OBJETO: OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DENOMINADO SERVIÇO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA / FRENTES FRIAS.

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF nº	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz nº 246-Csa 65- Vila São Paulo – Itanhaém -SP
Telefone	(013) 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro -Itanhaém -SP
Telefone/Fax	013 3421-1600 Ramal 1344/1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br josue.bgomes@itanhaem.sp.gov.br

Itanhaém, 31 de julho de 2025.



CONTROLADOR MUNICIPAL
Josué Batista Gomes Ubrig



PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente: Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre
Nome do Projeto: Abrigo Emergencial de Inverno – Pernoite para Pessoas em Situação de Rua
Período de Realização: 53 dias - 01/08/2025 à 22/09/2025
Horário de funcionamento: Das 18h às 07h
Capacidade: 15 vagas

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EXECUTORA

a) Dados da Organização Sociedade Civil Executora

Nome Razão Social: Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre		CNPJ: 17.663.544/0001-36	
Endereço: Rua Las Vegas, 670 – Bairro Umuarama		(DDD) Telefone: (13) 99184-7871	
Cidade: Itanhaém	UF: SP	CEP: 11740-000	E-mail Institucional: diretoria@vidalivre.org
Página Eletrônica: https://vidalivre.org/			
Nome do Responsável: Maria Cristina De Souza Sardinha			
CPF: 078.433.718-77			
RG / Orgão expedidor: 19.465.138-1 SSP-SP	Cargo na OSC: Presidente	E-mail do Responsável: mariacristinasardinha@gmail.com	
Endereço Residencial: Rua: Fabio Oliveira Barro, 144 Bairro: Cibratel I Itanhaém/SP Cep:11740-000	CEP: 11740-000	Tel./Cel do Responsável (11) 94463-4989	

2- DADOS DO PROJETO:

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA: Município de Itanhaém – SP

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
------	-------------	--------------



Soraia Della Bella	Vida Livre	Assistente Social
--------------------	------------	-------------------

3- DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO:

Repassse FMAS sendo: R\$ 54.778,88
Estadual: R\$ 54.778,88
Municipal: R\$ 0,00
Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ 0,00
Valor total do Projeto: R\$ 54.778,88

4- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo: Maria Cristina De Souza Sardinha	
Número RG: 19.465.138-1	CPF: 078.433.718-77
Designação do Cargo: Presidente	
Eleição/Nomeação Realizada em: 12/12/2022	
Mandato de 05 anos	
Com Início em: 12/12/2022 e Término em: 12/12/2027	
Endereço Eletrônico: diretoria@vidalivre.org	

5- DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial VIDA LIVRE tem como finalidade, prestar atendimento, serviços, ações assistenciais e outras, de forma continuada, permanente e planejada executando, programas ou projetos em forma de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e a quem deles necessitar.

Neste contexto, em 2003 a fundadora Maria Aparecida dos Santos na cidade de São Paulo; no extremo leste São Miguel Paulista desenvolvia atendimento à população em situação de rua através da sendo na época um serviço de entrega de alimentos e convencimento destes a irem para o acolhimento; esta ação era realizada em sua própria casa. A fundadora e conhecedora das demandas de álcool e drogas nas ruas, e da ruptura de vínculos familiares passa a partir de então prestar atendimento aos familiares. A partir deste desejo a organização toma um vulto jurídico, nascendo em 13 de agosto do ano de 2003 a "Criativa" com características de atendimento aos



usuários e familiares apenas que tivessem comprometimento com uso de substâncias psicoativas e se encontra-se em situação de rua em áreas de cracolândia, abrindo então um centro de Acolhimento na cidade de Suzano o qual exerce atividade até os dias de hoje a 19 anos.

Em 2012 para ampliar o atendimento a toda população em situação de rua não apenas aos que tivessem comprometimento com uso de substâncias, nasceu a “Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial VIDA LIVRE”, instalou-se no município de Itanhaém, tendo um histórico de mais de 20 anos executando serviços, programas, projetos com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos projetos de vida, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). Desenvolveu-se positivamente durante esse período, buscando ações e articulações, que contribuíram na efetivação dos direitos, e na participação ativa dos usuários atendidos na sociedade.

A Associação Portal de Intervenção Psicossocial Vida Livre vem atuando desde 2019 por assinatura de Termo de Colaboração no município de Itanhaém – SADS – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, junto ao segmento da população em situação de rua, objetivando a inclusão social. O trabalho social com o segmento da população em situação de rua traz em seu bojo, várias determinantes, sendo que não se esgota nas ações da política de assistência, neste sentido a organização busca fortalecer as ações articuladas com as demais políticas públicas.

6- EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- ✓ Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Serviço de Abordagem Social de Rua – em execução

- ✓ Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo – Público-alvo Indivíduos e famílias em situação de Rua “Projeto Fênix” – em execução



- ✓ Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade República “Projeto Realize” Público-alvo – Jovens e Adultos, com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados – em execução.
- ✓ Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Serviço de Abordagem Social de Rua – executado da alta temporada no período de dezembro 2021 a fevereiro 2022.
- ✓ Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Emergencial COVID 19, com 60 vagas, no período 2020 e Emergencial Inverno 2021, com 30 vagas.
- ✓ Serviço de Abordagem Social Noturna e Acolhimento Emergencial Frentes Frias.
- ✓ Projeto Centro Legal – São Paulo 2008 – Implementação e Implantação do CRATOD – Centro de Referência em Álcool e Drogas.

7- ARTICULAÇÃO/ PARCERIAS:

- ✓ Banco de Alimentos que contribui quinzenalmente com doações de frutas e legumes
- ✓ Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conforme Edital de Chamamento nº 04/2024 Processo nº 2464/2024 – Anexo I Termo de Referência: Concessão do imóvel situado a Rua Manoel Lisboa s/n – Bairro Belas Artes – Itanhaém / imóvel para execução do serviço, ainda consta do imóvel a concessão dos gastos com energia elétrica e abastecimento de água e manutenção estrutural.

- ✓ CAPS-AD - Atendimento Especializado Ambulatorial
- ✓ UPA – Atendimento emergencial
- ✓ INSS - Estão disponibilizados de acordo com a necessidade do acolhido.
- ✓ Receita Federal - Emissão CPF
- ✓ Defensoria Público /OAB – Assistência Jurídica
- ✓ Secretaria de Educação – EJA
- ✓ PAT – Cadastro para vagas de trabalho



- ✓ Grupo NA – Semanal Externo
- ✓ Congregação Grupo Recomeço – Reunião Semanal /Atividade Voluntária
- ✓ Igreja Adventista do Sétimo Dia – Reunião Semanal /Atividade Voluntária
- ✓ SEBRAE - Capacitação para micro empreendedor (MEI)
- ✓ Conselhos de Direitos - CMAS, CMPSD, CMDCA, CMI – Participação na defesa de direitos e inclusão social nas políticas públicas dos segmentos.

8- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

8.1- OBJETIVO GERAL:

Proporcionar acolhimento noturno emergencial durante o período de inverno para pessoas em situação de rua, garantindo proteção contra o frio, higiene, alimentação e apoio técnico, com foco na dignidade humana e no fortalecimento de vínculos com a rede socioassistencial.

8.2- OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- ☐ Garantir 15 vagas diárias de pernoite com segurança, higiene e alimentação adequada;
- ☐ Proporcionar acolhimento a pessoas em situação de rua acompanhadas de seus animais de estimação;
- ☐ Disponibilizar equipe técnica capacitada para recepção, escuta qualificada e levantamento inicial das demandas dos usuários;
- ☐ Realizar encaminhamentos à rede de serviços públicos (assistência social, saúde, documentação, trabalho e renda);
- ☐ Estimular a adesão a serviços permanentes de acolhimento ou de reintegração familiar e comunitária;
- ☐ Promover ações de conscientização e sensibilização sobre os direitos da população em situação de rua.

9- JUSTIFICATIVA



O presente Plano de Trabalho tem por finalidade justificar e detalhar a execução do **Projeto de Acolhimento Emergencial de Inverno**, voltado à proteção da **população em situação de rua** durante o período de baixas temperaturas, com base nos princípios e diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**.

Diversos são os fatores que levam indivíduos e famílias a ocuparem as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Entre os mais recorrentes, destacam-se o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, o desemprego, a violência, o uso abusivo de substâncias psicoativas, os transtornos mentais, a ausência de políticas habitacionais e as migrações espontâneas em busca de oportunidades. Trata-se de uma população em constante violação de direitos, que vivencia um processo prolongado de exclusão social.

Nos períodos de frio intenso, os riscos à saúde e à integridade física dessa população aumentam significativamente. A exposição prolongada a temperaturas baixas, sem acesso a abrigo, alimentação adequada e vestuário apropriado, pode ocasionar agravamento de condições clínicas preexistentes, internações e, em casos extremos, óbitos. Nesse contexto, torna-se urgente e imprescindível a oferta de serviços emergenciais que garantam o direito à vida, à dignidade e à proteção.

O **Projeto de Acolhimento Emergencial de Inverno** será executado de forma complementar à rede socioassistencial já existente no município, com foco na **oferta de 15 vagas noturnas de acolhimento provisório**, estruturado para atender pessoas adultas, grupos familiares e seus **animais de estimação (pets)** – estes últimos, muitas vezes, representam importante vínculo afetivo, cuja preservação favorece a adesão ao serviço.

O acolhimento será realizado em espaço adequado, com a infraestrutura mínima necessária para garantir privacidade, segurança, alimentação, kits de higiene, cobertores, camas e ração para os animais, bem como a presença de profissionais



capacitados para acolher, escutar e realizar um primeiro diagnóstico social dos usuários, visando os devidos encaminhamentos à rede de serviços.

A execução será realizada por entidade da sociedade civil parceira, com expertise na atuação com populações em situação de vulnerabilidade social, sob **coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**. A vigência prevista da parceria é de **53 dias**, correspondente ao período de maior incidência de frio no município.

A presente iniciativa visa, portanto, oferecer uma resposta humanitária e ética à grave situação enfrentada pela população em situação de rua durante o inverno, fortalecendo a articulação entre Estado e sociedade civil e garantindo o acesso a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nas normativas do SUAS.

10- PÚBLICO ALVO:

- Pessoas adultas em situação de rua no município;
- Grupos familiares em situação de rua;
- Indivíduos acompanhados de animais de estimação.

11- NÚMERO DE ATENDIMENTOS / DIRETO:

15 vagas.

12- HORÁRIO/DIA DE ATENDIMENTO:

Todos os dias incluindo fim de semana e feriados; Das 18h às 07h da manhã.

13- FORMA DE ACESSO:

Encaminhamento da equipe de abordagem de rua e/ ou Centro Pop.

14- METODOLOGIA:

A execução do **Acolhimento Emergencial de Inverno** será pautada nos princípios da proteção social especial de média complexidade, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e fundamentada na garantia de direitos à população em situação de rua, priorizando ações de caráter emergencial e humanitário diante das baixas temperaturas.



O serviço funcionará de forma **provisória e noturna**, com estrutura física e equipe técnica mínima necessária para acolher até **15 pessoas por noite**, durante o período de **53 dias**, no ápice do inverno. O acolhimento será estendido, de forma inclusiva, a **grupos familiares e seus respectivos animais de estimação**, oferecendo também **ração, água e abrigo para os pets**, a fim de respeitar e preservar os vínculos afetivos, frequentemente decisivos para a adesão dos usuários ao serviço.

Etapas de execução do serviço:

Recepção e Acolhida Humanizada:

A entrada dos usuários ocorrerá no período da noite, mediante abordagem social prévia, demanda espontânea ou encaminhamento do Centro POP. Os profissionais farão a triagem inicial, respeitando a privacidade e as particularidades de cada pessoa, garantindo escuta qualificada e atendimento ético.

Acolhimento e Pernoite:

Cada acolhido terá acesso a uma cama ou colchão, cobertores limpos, espaço adequado para pernoite e itens básicos de higiene. O ambiente será organizado de modo a garantir conforto, segurança e condições dignas de abrigo, com atenção às especificidades de gênero, idade e composição familiar.

Oferecimento de Refeições:

Serão ofertadas duas refeições por pessoa: **jantar** no momento da entrada e **café da manhã** no momento da saída, garantindo as necessidades básicas nutricionais durante a permanência no serviço.

Cuidados com os Animais de Estimação:

Para os usuários acompanhados de pets, serão disponibilizadas água, ração e espaço de descanso (mantas ou caminhas), permitindo que os animais permaneçam no mesmo ambiente que seus tutores, em área definida para tal.



Diagnóstico Social e Encaminhamentos:

- ✓ Durante a estadia no acolhimento, a equipe técnica (assistente social e/ou educador social) realizará **levantamentos socioassistenciais básicos**, identificando vulnerabilidades e possibilidades de **encaminhamento para a rede pública**, tais como:
 - ✓ Acolhimento institucional de longa permanência;
 - ✓ Serviços de saúde (CAPS, UBS, pronto atendimento);
 - ✓ Retorno familiar, com apoio do município;
 - ✓ Acesso a documentação civil, programas de trabalho e habitação;
 - ✓ Acompanhamento pelo Centro Pop

Registro, Monitoramento e Avaliação:

Toda a atuação será registrada em fichas individuais dos acolhidos, com dados quantitativos e qualitativos. Os atendimentos serão monitorados diariamente, com **relatórios de frequência, fluxo de entrada e saída, perfil dos usuários e necessidades identificadas**, garantindo a prestação de contas e a transparência da execução

Metodologia de Trabalho Intersetorial:

A proposta será desenvolvida em **articulação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, com apoio das equipes do **Centro POP**, Abordagem Social, Saúde e demais políticas públicas. A intersetorialidade é estratégica para garantir respostas integradas às diversas necessidades da população em situação de rua.



15- METAS: QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

a) QUANTITATIVAS

METAS	METAS QUANTITATIVAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
01	Garantir 15 vagas diárias de pernoite	Oferecer vagas de acolhimento noturno com respeito e dignidade	100%	Diariamente	Fotos de Itens ofertados e registro inicial do acolhimento	Contribuição para na proteção dos indivíduos e redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Ser acolhido em condições de dignidade
02	Disponibilizar equipe técnica capacitada para recepção, escuta qualificada e levantamento inicial das demandas dos usuários;	Realizar encaminhamentos à rede de serviços públicos (assistência social, saúde, documentação), conforme demanda apresentada.	100%	Diariamente	Fotos de Itens ofertados e registro inicial do acolhimento.	Atingir as metas e propostas do projeto.
04	Oferta de alimentação ao público alvo na sua totalidade.	Oferta de alimentação: Jantar e café da manhã.	100%	Do início ao término do Projeto	Liata de Presença, fotos e relatórios	Garantir a alimentação diária desta população conforme preconiza a legislação.



Associação Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial
Vida Livre

CNPJ 17.663.544/0001-36

b) **QUALITATIVAS**

META	METAS QUALITATIVAS	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
01	Acolhida inicial/Recepção com a Garantia da Proteção Integral	Distribuição dos Kits de Higiene Pessoal e roupas. Disponibilidade da Alimentação.	Diariamente	Fotos de itens ofertados e registro inicial do acolhimento	Contribuição para na proteção dos indivíduos e redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Ser acolhido em condições de dignidade.	Acolhimento integral, com dignidade e garantia dos mínimos sociais.
02	Cadastramento do Público Alvo	Preenchimento da ficha inicial individual.	Diariamente	Fichas dos cadastros do público alvo, relatórios mensais e fotos.	Maior contato e diálogo com os acolhidos.	Identificação do público alvo e das vulnerabilidades existentes.
03	Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais	Atendimento técnico individual e encaminhamentos de acordo com a demanda apresentada	Diariamente	Relatório dos atendimentos e encaminhamentos do público atendido	Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência a realização	Diagnostico das vulnerabilidades para a garantia dos direitos e oportunizar proteção da rede socioassistencial
04	Reunião com equipe interna/supervisão Centro Pop e ou Gestão.	Implementação e Avaliação do Projeto.	Início e término do projeto	Registros apresentados com fotos e relatórios.	Contribuir com a organização diárias das ações e avaliação do projeto.	Revisão dos desempenhos positivos e qualidade do trabalho.



17- RECURSOS HUMANOS:

Qtd	Cargo/Função	Formação	Contratação	Salário Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total do Projeto (53 dias)
1	Assistente Social	Superior	Contrato Prestação de Serviços / RPA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6.360,00
4	Educadores Social	Ensino Médio	Contrato Prestação de Serviços / RPA	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 19.080,00
1	Auxiliar de Limpeza	Ensino Médio	Contrato Prestação de Serviços / RPA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.240,00

TOTAL RECURSOS HUMANOS: R\$ 29.680,00

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSOS PÚBLICOS:

Parcela Única
R\$ 54.778,88

RECURSOS PRÓPRIOS:

Parcela Única
R\$ 0,00



Plano de Aplicação			
	AGOSTO	SETEMBRO	VALOR ESTIMADO 53 DIAS
Outros serviços de terceiro física: Contratação de 01 Assistente Social, 04 educadores sociais e 01 Auxiliar de Limpeza.	R\$ 16.800,00	R\$ 12.880,00	R\$ 29.680,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: Contratação de empresa especializada em fornecer refeição para 15 pessoas, (01 café da manhã + 01 refeição diária)	R\$ 16.000,00	R\$ 9.098,88	R\$ 25.098,88
TOTAL MÊS	R\$ 32.800,00	R\$ 21.978,88	R\$ 54.778,88

19- TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Total de Recursos do projeto	
Recursos Humanos (5)	R\$ 29.680,00
Outros Serviços de Terceiros (Alimentação)	R\$ 25.098,88
Total:	R\$ 54.778,88

Valor total do projeto: **R\$ 54.778,88**

Itanhaém, 31 de Julho de 2025.



MARIA CRISTINA DE SOUZA SARDINHA
PRESIDENTE